



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 173/2017

DISPÕE SOBRE NIVELAMENTO DE TAMPÕES, CAIXAS DE INSPEÇÃO, BUEIROS E BOCAS DE LOBO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, RECONSTRUÇÃO, TAPA-BURACOS OU QUALQUER SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PASSEIOS E VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1 Fica obrigatório o nivelamento de tampões, caixas de inspeção, bueiros e bocas de lobo no local da execução de obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas.

§ 1º O nivelamento dos tampões e caixas de inspeção deve corresponder à mesma altura que ficará o piso após o término da execução da obra, deixando a superfície do pavimento sem degraus, ressaltos ou buracos que possam vir a causar danos aos veículos, ciclistas e aos pedestres, e que tenha como base a centralização entre o rodado dos veículos para novas passagens de caixas de inspeção e tampões.

§ 2º O nivelamento das bocas de lobo e bueiros deve corresponder à altura mais próxima possível da via pública, utilizando-se as exigências técnicas para que sua eficácia não seja prejudicada.

Art. 2 O trabalho de nivelamento deve ser feito simultaneamente a execução do trabalho em andamento por parte do Poder Executivo Municipal. Desta forma, as empresas responsáveis pelos tampões (água, luz, gás, telefonia e etc.) devem ser comunicadas para acompanhar os serviços enquanto executados, para evitar qualquer tipo de risco na obra.

Art.3 É obrigatório também o nivelamento de tampões pertencentes as Empresas, Autarquias e Concessionárias de Serviços Públicos, bem como as caixas de inspeção pertencentes ao proprietário do imóvel, quando executarem serviços que implique em refazer o piso do passeio ou via pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ser ressarcida pelos custos do nivelamento dos tampões, como também pelos custos do nivelamento das caixas de inspeção, quando por omissão dos responsáveis, tiver que executar os serviços descritos no artigo 1º desta Lei.

Art.4 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O projeto visa regulamentar e melhorar a qualidade e segurança nas nossas ruas no município, o trabalho de nivelamento deve ser feito simultaneamente com a execução do trabalho em andamento por parte da Prefeitura, mas desta forma, as empresas responsáveis pelos tampões (água, luz, gás, telefonia e outros), devem ser comunicadas pelo município, para acompanhar os serviços quando executados, para evitar qualquer risco na obra.

Como quedas e contusões nas calçadas e ruas da cidade, os tampões, caixas de inspeção, bueiros e bocas de lobo, se transformaram em obstáculos, principalmente para idosos e demais pessoas.

Em alguns casos, motociclistas e até motoristas, ao desviar desses desníveis, podem ocasionar acidentes. Em outra situação, explica a vereadora, ciclistas, motociclistas e também motoristas, sentem o impacto ao passar por ruas com o piso irregular, gerando prejuízo aos munícipes com manutenção de rodas, pneus e suspensões.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE AGOSTO DE 2017

VANDERLEY DALMOLIN
VEREADOR - PMDB